



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
115ª SESSÃO ORDINÁRIA
28/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260025 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA DR. LUÍS PONTES DE MIRANDA, NO BAIRRO DO CENTRO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260027 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA AV. FERNANDES LIMA, EM FRENTE AO CEPA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260028 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA AV. FERNANDES LIMA, EM A CASA DA INDÚSTRIA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260029 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA BACHAREL GENIVAL LÚCIO DA SILVA, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260030 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DEPUTADO JOÃO MALTA TAVARES, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260031 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA RUA LUIZ ALBERTO PARREIROS DE ARAÚJO, CONJUNTO SANTO EDUARDO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260032 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE E CAPINAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA LUIZ ALBERTO PARREIROS DE ARAÚJO, CONJUNTO SANTO EDUARDO, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260034 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E A RETIRADA DE ENTULHO DA RUA LUIZ ALBERTO PARREIROS DE ARAÚJO, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260035 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA RUA BACHAREL GENIVAL LÚCIO DA SILVA, NO BAIRRO DO POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260036 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA LUIZ ALBERTO PARREIROS DE ARAÚJO, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260037 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260040 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA PRESIDENTE AGOSTINHO DA SILVA NEVES, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260041 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA TV ESCRITOR PAULINO SANTIAGO, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260042 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHO E PODA DE ÁRVORE DA RUA PEDRO AMÉRICO, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260043 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA POTIGUAR, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260044 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA RUA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260045 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA DEPUTADO JOÃO MALTA TAVARES 2, POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260046 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA CAPINAÇÃO DA RUA JOSÉ FERREIRA DE MESSIAS, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260048 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHO E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO MAURÍCIO COSTA, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260050 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA DOUTOR JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHÔA, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270007 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA QUADRA E DA PRAÇA MARIA MARIANA, SALVADOR LYRA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270008 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA ADRIANO VIANA DE CASTRO, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270010 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA ADRIANO VIANA DE CASTRO, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270011 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA AV. CARLOS GOMES DE BARROS, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270020 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O FECHAMENTO DE ESGOTO NA RUA CARLOS ALBERTO NOVAES, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270024 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SÃO PEDRO, VILLAGE CAMPRESTE, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260051 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PRAÇA SÃO PAULO APÓSTOLO, SALVADOR LYRA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270004 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO PEU, SALVADOR LYRA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270005 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA DUBEAUX LEÃO, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270016 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALVORADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALVORADA, NO ANTARES, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270019 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS ACÁCIAS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALVORADA, NO ANTARES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270021 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SAMAMBAIA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALVORADA, NO ANTARES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270022 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS EUCALIPTOS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALVORADA, NO ANTARES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270023 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA FLAMBOYANT, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALVORADA, NO ANTARES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270029 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NA ESCADARIA DA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270030 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE MELHORIAS NA ESCADARIA DA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12260053 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO - CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
38	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 12270034 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE APLAUSOS AO SR. CÍCERO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, PELOS 30 ANOS COMPLETOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12120035 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04110072 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DETERMINA O ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 08310039 /2023	VEREADOR SAMYR MALTA	PROPOSIÇÃO DE EMENDA QUE SUPRIME O § 3º, DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020025 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090020 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE "RUAS FECHADAS" NO BAIRRO DO FEITOSA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06200009 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO N° 472 de 28/12/2009 - DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 98/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA DR. LUÍS
PONTES DE MIRANDA, NO BAIRRO DO CENTRO,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com buraco ao longo dela, dificultando a circulação de carros e pedestres na via.

Vale salientar que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade de vida aos moradores, uma vez que a melhoria da estrutura física pode evitar possíveis acidentes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado solicito o fechamento do buraco na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 99/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE
LOCALIZADA AV. FERNANDES LIMA, EM FRENTE AO
CEPA, MACEIÓ – AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que as referidas árvores encontram-se com porte volumosos de galhos, necessitando de poda para que se possa evitar acidentes futuros, uma vez que seus galhos estão entrando em contato com a fiação elétrica dos postes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e qualidade de vida, solicito que seja executada a poda das referidas árvores.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 100/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE
LOCALIZADA AV. FERNANDES LIMA, EM FRENTE A
CASA DA INDÚSTRIA, MACEIÓ – AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que as referidas árvores encontram-se com porte volumosos de galhos, necessitando de poda para que se possa evitar acidentes futuros, uma vez que seus galhos estão entrando em contato com a fiação elétrica dos postes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e qualidade de vida, solicito que seja executada a poda das referidas árvores.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 101/2023 –
GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA DA RUA BACHAREL GENIVAL
LÚCIO DA SILVA, POÇO, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua encontra-se com o mato alto necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da rua Bacharel Genival Lúcio da Silva, no Poço, Maceió-AL.

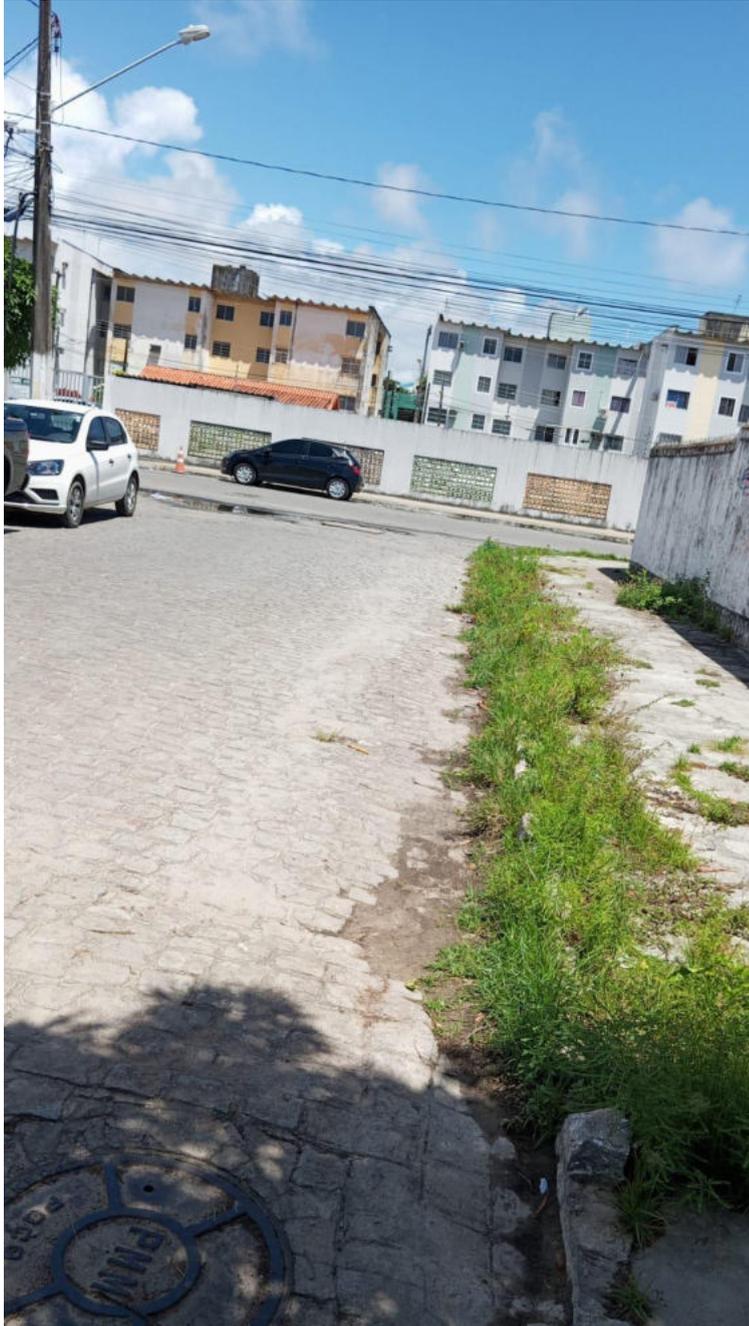
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 102/2023 –
GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DEPUTADO
JOÃO MALTA TAVÁRES, POÇO, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua encontra-se com o mato alto necessitando de limpeza e capinação, em toda sua extensão, com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 103/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA RUA LUIZ
ALBERTO PARREIROS DE ARAÚJO, CONJUNTO SANTO
EDUARDO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com buraco ao longo dela, dificultando a circulação de carros e pedestres na via.

Vale salientar que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade de vida aos moradores, uma vez que a melhoria da estrutura física pode evitar possíveis acidentes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado solicito o fechamento do buraco na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 104/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE E
CAPINAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA LUIZ
ALBERTO PARREIROS DE ARAÚJO, CONJUNTO SANTO
EDUARDO, POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua encontra-se com suas árvores com grande volume de galhos, o que pode acarretar possíveis acidentes, uma vez que os galhos podem se partir com o tempo, atingindo pessoas e animais que circulem pelo local.

Vale salientar, que existe ainda a necessidade de executar a capinação de todo o local, uma vez que a vegetação encontra-se com volume elevado, o que acaba por diminuir a qualidade de vida da população que circula pela rua.

Diante do exposto, solicito que seja executada a poda das árvores e capinação ao longo da rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Dezembro de 2023

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

Rua Sa e Albuquerque, 564 – Jaragua CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceio- AL
www.camarademaceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 105/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA E A RETIRADA DE ENTULHO
DA RUA LUIZ ALBERTO PARREIROS DE ARAÚJO,
POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua em questão, no Bairro do Poço encontra-se com entulhos e mato alto, dificultando a acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física, assim como de crianças e adolescentes, que ali praticam seu lazer.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a limpeza da rua e a retirada dos entulhos na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.


Teca Nelma Vereada



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 106/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA RUA
BACHAREL GENIVAL LÚCIO DA SILVA, NO BAIRRO DO
POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com buraco ao longo dela, dificultando a circulação de carros e pedestres na via.

Vale salientar que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade de vida aos moradores, uma vez que a melhoria da estrutura física pode evitar possíveis acidentes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado solicito o fechamento do buraco na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 107/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA LUIZ
ALBERTO PARREIROS DE ARAÚJO, POÇO, MACEIÓ-
AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua Luiz Alberto Parreiros de Araújo, no bairro do Poço, necessita urgente da construção de uma praça, considerando que se faz necessário um espaço para o lazer da população. Além disso, é imprescindível a visita da equipe técnica para avaliar o serviço, de modo que a praça seja local de lazer e que a comunidade possa usufruir com segurança do local.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a construção da praça na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 108/2023 –
GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA DA RUA CORONEL ADAUTO
GOMES BARBOSA, POÇO, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, Poço, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 109/2023 –
GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA DA RUA PRESIDENTE
AGOSTINHO DA SILVA NEVES, POÇO, MACEIÓ-
AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da referida rua.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 110/2023 –
GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA DA RUA TV ESCRITOR
PAULINO SANTIAGO, POÇO, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da referida rua.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 111/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHO E
PODA DE ÁRVORE DA RUA PEDRO AMÉRICO,
POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua em questão, no Bairro do Poço encontra-se com entulhos, mato alto e as árvores com galhos grandes necessitando de poda.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a limpeza da rua, retirada dos entulhos e poda das árvores na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.


Teca Nelma Vereada



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 112/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA
POTIGUAR, POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Potiguar, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos que estão jogados na extensão da rua, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS



www.camarademaceio.al.gov.br

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 113/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA
RUA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES,
POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Desembargador Mário Guimarães, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da rua que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 114/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA DA RUA DEPUTADO JOÃO
MALTA TAVÁRES 2, POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Deputado João Malta Tavárez, necessita urgente que seja feita a limpeza da rua que encontra-se com o mato alto.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

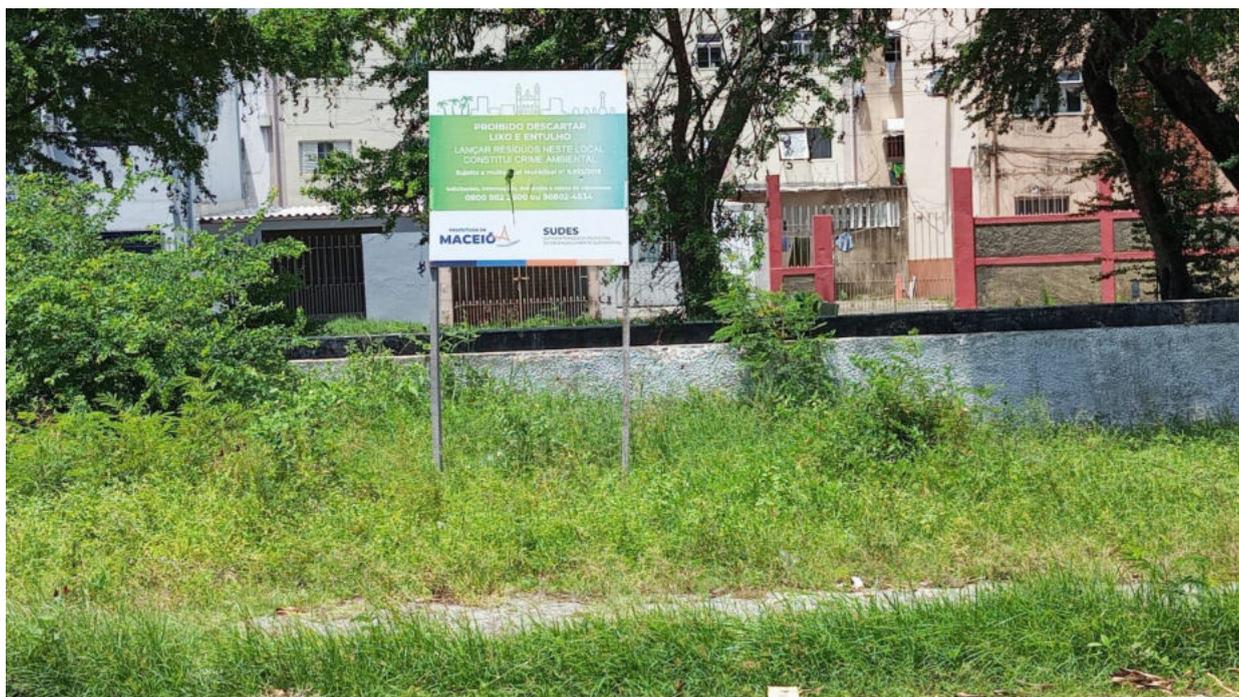
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS



www.camarademaceio.al.gov.br
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 115/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA CAPINAÇÃO DA RUA JOSÉ FERREIRA DE
MESSIAS, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que na Rua José Ferreira de Messias, necessita urgente da capinação, considerando que segundo moradores, a área encontra-se com a vegetação alta.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza da rua citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 116/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHO E
REVITALIZAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA,
LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO MAURÍCIO
COSTA, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra, encontra-se em estado degradante e necessita da revitalização adequada, limpeza e retirada de entulho.

Vale salientar, que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado, solicito a revitalização, limpeza e retirada de entulho da quadra esportiva localizada na rua citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 118/2023 –
GVTN/CMM

SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA DOUTOR JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHÔA, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra, encontra-se em estado degradante e necessita da reconstrução adequada.

Vale salientar, que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado, solicito a reconstrução da quadra esportiva localizada na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 122/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA QUADRA E
DA PRAÇA MARIA MARIANA, SALVADOR LYRA,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a quadra e a praça Maria Mariana, necessita urgente de reforma e revitalização. Todo equipamento encontra-se deteriorado, enferrujado, as telas rasgadas. Imprescindível a visita da equipe técnica para avaliar o serviço, de modo que a praça seja local de lazer e que a comunidade possa usufruir com segurança o local.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação da praça Maria Mariana e a revitalização da quadra que fica na praça.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 123/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA ADRIANO
VIANA DE CASTRO, TABULEIRO DOS MARTINS,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Adriano Viana De Castro, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos que estão jogados na extensão da rua, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS



www.camarademaceio.al.gov.br
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 124/2023 –
GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA DA RUA ADRIANO VIANA
DE CASTRO, TABULEIRO DOS MARTINS,
MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da rua Adriano Viana de Castro, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 125/2023 –
GVTN/CMM

SOLICITA A LIMPEZA DA AV. CARLOS GOMES DE
BARROS, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-
AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida avenida, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da Avenida Carlos Gomes de Barros, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 126/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA O FECHAMENTO DE ESGOTO NA RUA CARLOS
ALBERTO NOVAES, TABULEIRO DOS MARTINS,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que na rua existe um esgoto a céu aberto que necessita ser fechado. Segundo relato dos moradores o esgoto possui uma grande extensão o que acaba por gerar uma diminuição na qualidade de vida dos moradores, uma vez que um esgoto a céu aberto pode ser considerado como um grande disseminador de doenças.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito o fechamento do esgoto a céu aberto localizado na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 127/2023 - GVTN/CMM

SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SÃO PEDRO, VILLAGE CAMPRESTE, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua São Pedro, Village Campreste, necessita urgente de pavimentação, considerando que se faz necessário a visita da equipe técnica para se fazer um serviço para melhorar a fluidez, de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, sem lama e buracos, inclusive ajudando na acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da rua acima.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 119/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA
PRAÇA SÃO PAULO APÓSTOLO, SALVADOR
LYRA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Praça São Paulo Apóstolo necessita urgente de manutenção e recuperação. A mesma encontra-se abandonada com lixo espalhado, calçadas deterioradas e vegetação alta. De modo que ajude a população a transitar com mais segurança, considerando a quantidade de buracos no local, dificultando inclusive a acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a manutenção e recuperação da praça citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



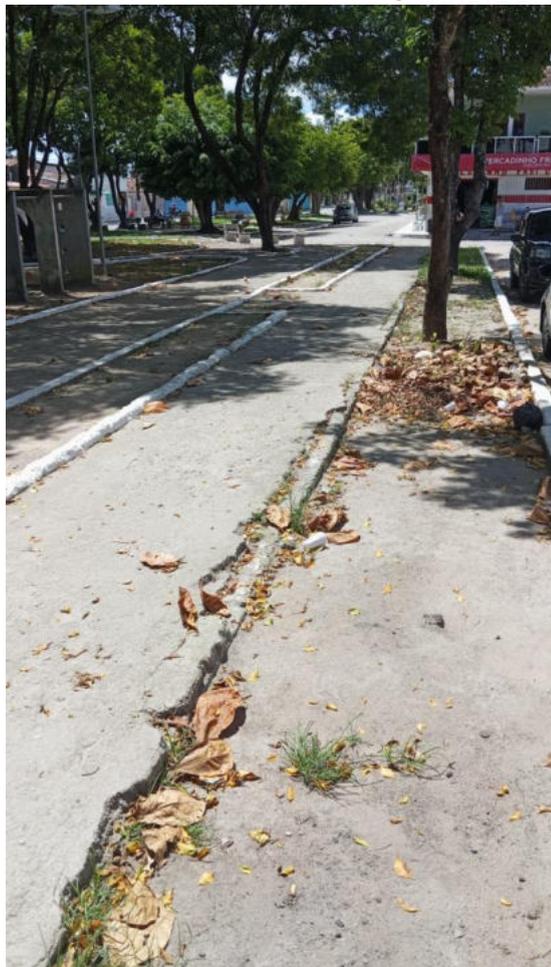
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 120/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA
PRAÇA DO PEU, SALVADOR LYRA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Praça do Peu necessita urgente de manutenção e recuperação. A mesma encontra-se abandonada com lixo espalhado, calçadas deterioradas e vegetação alta. De modo que ajude a população a transitar com mais segurança, considerando a quantidade de buracos no local, dificultando inclusive a acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a manutenção e recuperação da praça citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 121/2023 - GVTN/CMM

**SOLICITA A LIMPEZA DA RUA DUBEAUX LEÃO,
TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Dubeaux Leão, necessita urgente que seja feita a limpeza da rua que encontra-se com o mato alto.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de dezembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS



www.camarademaceio.al.gov.br

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 376/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Alvorada, localizada no Conjunto/Loteamento Alvorada, no Antares, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 377/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua das Acácias, localizada no Loteamento Alvorada, no Antares, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 378/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Samambaia, localizada no Loteamento Alvorada, no Antares, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 379/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua dos Eucaliptos, localizada no Loteamento Alvorada, no Antares, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 380/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Flamboyant, localizada no Loteamento Alvorada, no Antares, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 289/2023 - GVRB

Maceió, 27 de dezembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO NA
ESCADARIA DA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, JACINTINHO.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar instalação de corrimão na escadaria da Rua Pastor Eurico Calheiros, Jacintinho, ponto de referência: da casa nº 900 em direção a ladeira que dá sentido ao bairro do Feitosa.

JUSTIFICATIVA

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, direcione atenção à instalação de corrimão na escadaria da Rua Pastor Eurico Calheiros, Jacintinho, ponto de referência: da casa nº 900 em direção a ladeira que dá sentido ao bairro do Feitosa. É possível observar que a falta de corrimão ao longo da escadaria na Rua Pastor Eurico Calheiros, Jacintinho, em direção a ladeira, tem potencial para ocasionar inúmeros incidentes dos pedestres que transitam pela calçada. Dessa forma, esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos os pedestres. Anexo, imagens do local.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Rodolfo Barros

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB

IMAGENS DO LOCAL



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 290/2023 - GVRB

Maceió, 27 de dezembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MELHORIAS NA ESCADARIA DA RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, JACINTINHO.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar melhorias na escadaria da Rua Pastor Eurico Calheiros, Jacitinho, ponto de referênência: da casa 900 em direção a ladeira que dá sentido ao bairro do Feitosa.

JUSTIFICATIVA

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, direcione atenção à realização de melhorias na escadaria da Rua Pastor Eurico Calheiros, Jacitinho, ponto de referênência: da casa 900 em direção a ladeira que dá sentido ao bairro do Feitosa. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, promovendo mais segurança e um melhor acesso para aqueles que utilizam a via para se locomoverem. Assim, solicito que esforços sejam empreendidos para efetuar a melhorias na escada neste local. Anexo, imagens do local.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB

IMAGENS DO LOCAL



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO N.º 012/2023

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE QUEBRAMOLAS AO LONGO DA AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO - CLIMA BOM.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT para que juntos adotem providências visando a instalação de *quebra-molas ao longo da AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO - CLIMA BOM*.

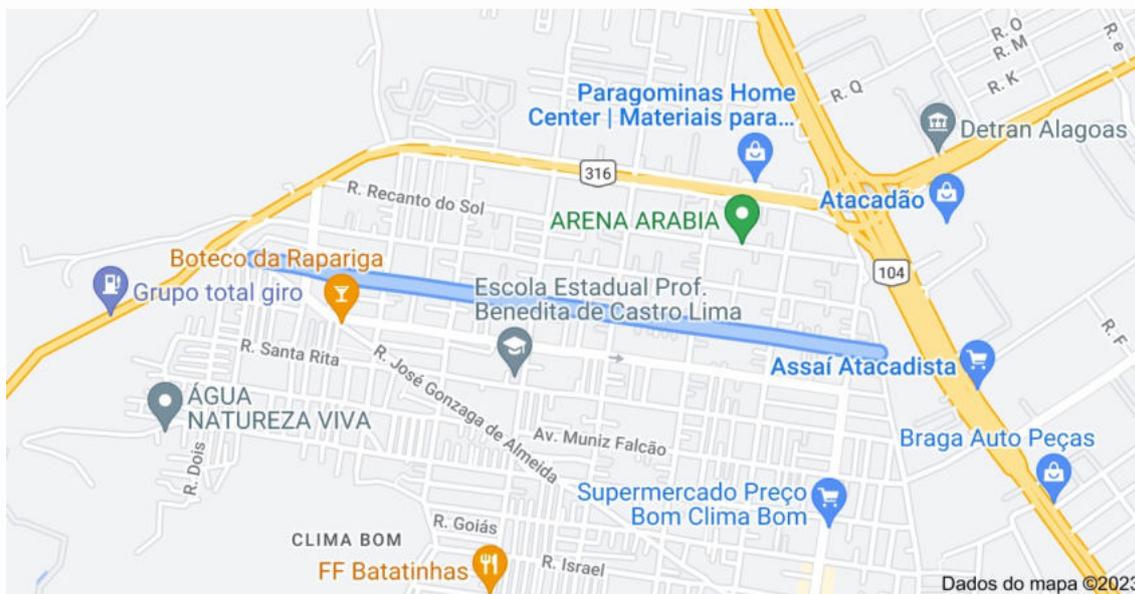
JUSTIFICATIVA:

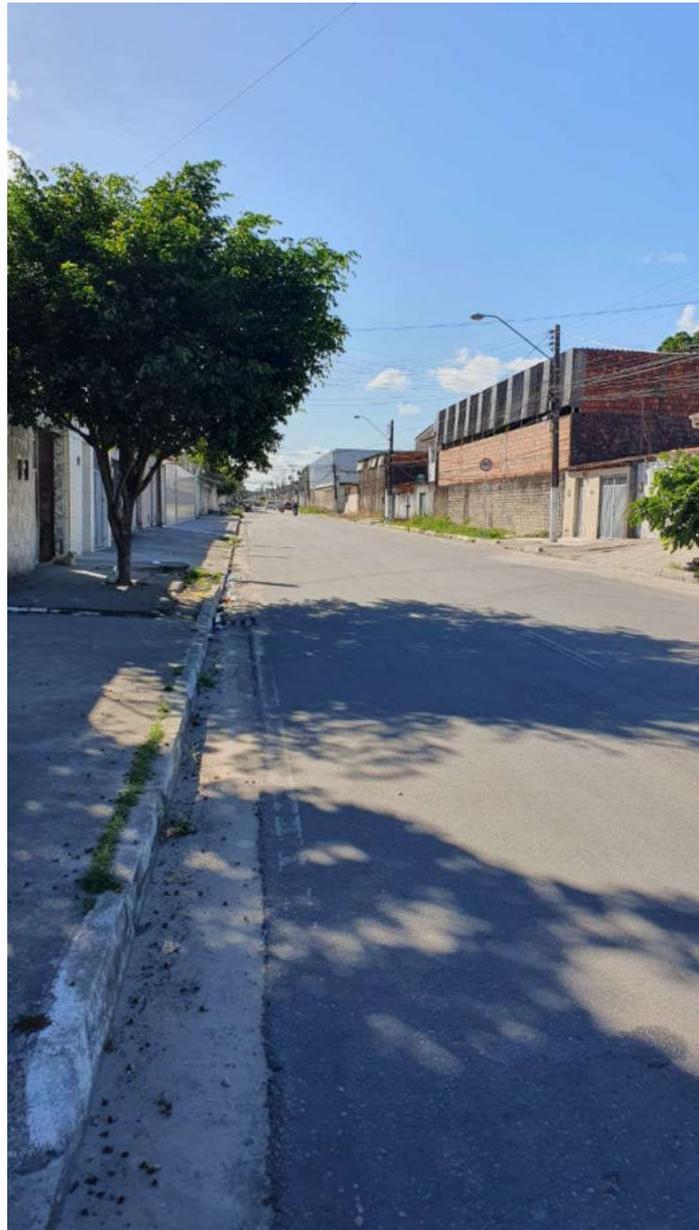
Tendo em vista solicitação dos moradores da localidade, se faz necessário o controle da velocidade do tráfego de veículos ao longo da avenida.

Maceió, em 26 de dezembro de 2023.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS AO LONGO DA AVENIDA POETA LUIZ GONZAGA BARROSO - CLIMA BOM







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 020/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE APLAUSOS AO SR.
CÍCERO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS,
PELOS 30 ANOS COMPLETOS NO
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA,
NA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **PARABENIZA O SR. CÍCERO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, PELOS 30 ANOS COMPLETOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

JUSTIFICATIVA

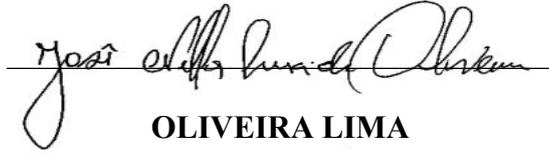
O senhor **Cícero José Inácio dos Santos** ingressou na Câmara Municipal de Maceió há 30 anos, e desde então tem demonstrado as qualidades e atributos que todo servidor público deveria ter.

Essa moção de aplausos é uma homenagem pelo profissionalismo, competência, carisma e simpatia que o Sr. Inácio demonstra todos os dias no exercício de sua função pública.

O serviço público nos tempos atuais, encontra-se carente de pessoas que o exerçam com paixão e devoção, todavia, eu afirmo inequivocamente que o Sr. Inácio é uma dessas pessoas que abrilhantam o funcionalismo público.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Josi Alfa Lima de Oliveira'.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Maceió com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único: A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º - Fica o Município de Maceió autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 8 de dezembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O bullying que segundo a Agência Brasil, acomete aproximadamente um em cada dez estudantes nas escolas do Brasil, pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras).

Além da baixa autoestima, as crianças vítimas de bullying também têm problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole, comportamento de isolamento e níveis elevados de ansiedade. Pesquisa realizada pelas Nações Unidas em 2016 com 100 mil crianças e jovens de 18 países mostrou que, em média, metade deles sofreu algum tipo de bullying por razões como aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem. No Brasil, esse percentual é de 43%. Os números constam no relatório "Pondo fim à tormenta: combatendo o bullying do jardim de infância ao ciberespaço", realizado pelo representante do secretário-geral da ONU para o combate à violência contra a criança e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

No Brasil, 17,5% disseram sofrer alguma das formas de bullying "algumas vezes por mês"; 7,8% disseram ser excluídos pelos colegas; 9,3%, ser alvo de piadas; 4,1%, serem ameaçados; 3,2%, empurrados e agredidos fisicamente. Outros 5,3% disseram que os colegas frequentemente pegam e destroem as coisas deles e 7,9% é alvo de rumores maldosos. Com base nos relatos dos estudantes, 9% foram classificados no estudo como vítimas frequentes de bullying, ou seja, estão no topo do indicador de agressões e mais expostos a essa situação.

Quanto à pedofilia, dados do Disque 100 mostram que no Brasil, no ano de 2018, foram registradas um total de 17.093 denúncias de violência sexual contra menores de idade. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos), mas há denúncias também de exploração sexual (3.675). Só nos primeiros meses do ano de 2019, o governo federal registrou 4,7 mil novas denúncias. O objetivo desta proposta é alertar a sociedade sobre esse tipo de crime e envolver a família e a sociedade em geral na prevenção e combate.

Devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.



Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120035 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 601/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2022 às 14h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 02, DE 2023 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 12120035 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o n° 12120035 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva dispor sobre a Utilização de Material Publicitário nos veículos de Transporte Escolar do Município de Maceió com Intuito De Combater o Bullying Infantil a Pedofilia.

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto com a afirmação de que 17,5% dos jovens disseram sofrer bullying de alguma forma e algumas vezes por mês. Além da baixa autoestima, as crianças vítimas de bullying também tem problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, falta de controle.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

25



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Bullying é uma palavra de origem inglesa que designa atos de agressão e intimidação repetitivos contra um indivíduo que não é aceito por um grupo, geralmente na escola.

A prática do bullying consiste em um conjunto de violências que se repetem por algum período. Geralmente são agressões verbais, físicas e psicológicas que humilham, intimidam e traumatizam a vítima. Os danos causados pelo bullying podem ser profundos, como a depressão, distúrbios comportamentais e até o suicídio.

O bullying pode acontecer no condomínio, na vizinhança, em grupos ou agremiações esportivas etc., mas o local onde mais acontece esse tipo de crime é na escola. Fatores sociológicos e psicológicos explicam esse fenômeno: é na escola onde os jovens passam grande parte de seu tempo e interagem com um número maior de pessoas.

Também é na escola o lugar onde os reflexos da sociedade fazem com que se crie uma espécie de micro-organismo social, que tende a recriar a sociedade em um espaço menor e isolado. A sociedade em geral é agressiva e excludente, e esses fatores tendem a se repetir entre os jovens no âmbito escolar.

Segundo a constituição federal em seu art. 227 estabeleceu, também, que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade.

Isso significa dizer que todos somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 19, I, a, c e e, da Constituição Federal).

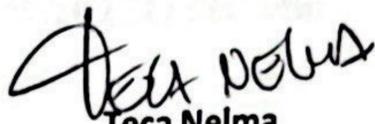
III – VOTO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário prosseguimento nesta Casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

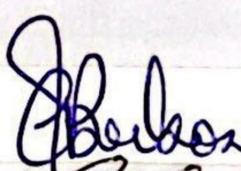
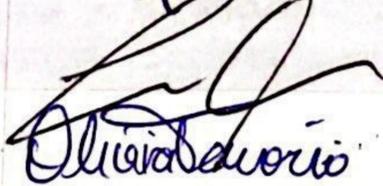
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 30 de março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12120035 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 601/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 31 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de março de 2023 às 15h52.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12120035/2022.

PARECER
PROCESSO Nº 12120035/2022.
PROJETO DE LEI Nº 601/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 12120035 DE
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA, DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO
DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS
VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM
INTUITO DE COMBATER O BULLYING
INFANTIL E A PEDOFILIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 12120035 de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva dispor sobre a Utilização de Material Publicitário nos Veículos de Transporte Escolar do Município de Maceió com Intuito De Combater o Bullying Infantil a Pedofilia.

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto com a afirmação de que 17,5% dos jovens disseram sofrer bullying de alguma forma e algumas vezes por mês. Além da baixa autoestima, as crianças vítimas de bullying também tem problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, falta de controle.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Bullying é uma palavra de origem inglesa que designa atos de agressão e intimidação repetitivos contra um indivíduo que não é aceito por um grupo, geralmente na escola.

A prática do bullying consiste em um conjunto de violências que se repetem por algum período. Geralmente são agressões verbais, físicas e psicológicas que humilham, intimidam e traumatizam a vítima. Os danos causados pelo bullying podem ser profundos, como a depressão, distúrbios comportamentais e até o suicídio.

O bullying pode acontecer no condomínio, na vizinhança, em grupos ou agremiações esportivas etc., mas o local onde mais acontece esse tipo de crime é na escola. Fatores sociológicos e psicológicos explicam esse fenômeno: é na escola onde os jovens passam grande parte de seu tempo e interagem com um número maior de pessoas.

Também é na escola o lugar onde os reflexos da sociedade fazem com que se crie uma espécie de micro-organismo social,

que tende a recriar a sociedade em um espaço menor e isolado. A sociedade em geral é agressiva e excludente, e esses fatores tendem a se repetir entre os jovens no âmbito escolar. Segundo a constituição federal em seu art. 227 estabeleceu, também, que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Isso significa dizer que todos somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário prosseguimento nesta Casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A1F27B3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/04/2023. Edição 6656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12120035 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 601/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2023 às 18h25.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 12120035/2022

PROJETO DE LEI Nº 601/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 601/2022 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 601/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do município de Maceió com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de propor a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do município, com a finalidade de combater o bullying infantil e a pedofilia no município.

O bullying caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos e apelidos pejorativos. Pode ser praticado de forma verbal, moral, social, psicológica e até mesmo virtual. Uma das formas mais comuns de bullying é o que acontece no ambiente escolar. Em quase todos os países do mundo, o bullying na escola é um problema crônico.

O bullying atrapalha a aprendizagem do aluno, além de afetar o seu comportamento



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

fora da escola. Além disso, o aluno que sofre bullying enfrenta medo e vergonha de ir à escola, principalmente, quando não pede ajuda. Pode querer abandonar os estudos, não se achar bom para integrar o grupo e apresentar baixo rendimento.

Outro problema enfrentado refere-se à pedofilia. Dados do Disque 100 mostram que, só no ano de 2018, foram registradas um total de 17.093 denúncias de violência sexual contra menores de idade. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos), mas há denúncias também de exploração sexual (3.675). Só nos primeiros meses de 2019, o governo federal registrou 4,7 mil novas denúncias. Os números mostram que mais de 70% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são praticados por pais, mães, padrastos ou outros parentes das vítimas. Em mais de 70% dos registros, a violência foi cometida na casa do abusador ou da vítima.

Portanto, é inegável à relevância do assunto quanto a proteção de nossas crianças e adolescentes.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 601/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 121200353/2022

PROJETO DE LEI N° 601/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 121200353/2022 que **“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral. Ressalta-se que o bullying segundo a Agência Brasil, acomete aproximadamente um em cada dez estudantes nas escolas do Brasil, pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras). Nesse interim, alertar a sociedade sobre esse tipo de crime e envolver a família e a sociedade em geral na prevenção e combate.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **121200353/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12120035/2022

PROJETO DE LEI N° 601/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12120035/2022 que **“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral. Ressalta-se que o bullying segundo a Agência Brasil, acomete aproximadamente um em cada dez estudantes nas escolas do Brasil, pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras). Nesse interim, alertar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES

a sociedade sobre esse tipo de crime e envolver a família e a sociedade em geral na prevenção e combate.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **12120035/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Cláudia Araújo

[Handwritten signature]

Pastor

José Maria da Silva

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ciro Magalhães da Silva, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 07 de julho de 1961, formou-se em tecnologia de dados, atuou na área por muito tempo em funções que exigiam muitas viagens pelo país o que proporcionou a oportunidade de conhecer muitos locais com culturas diversas e pontos turísticos convencionais. No ano de 2004, migrou para Alagoas e no final da mesma década se fixou na cidade de Arapiraca e desenvolveu atividades culturais. Nessa jornada constituiu família e também fortaleceu laços de amizade e de parcerias para as empreitadas culturais. De fato, a partir desse momento o coletivo incursão foi tomando forma, depois de anos sendo gestado pelas experiências supracitadas. Além de ser o fundador do Coletivo Incursão, Ciro realizou eventos culturais nos estados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro. Idealizou o “Jazz & Blues na Praça”, idealizou um evento que levava para praças públicas grandes músicos de Jazz e Blues - “O Blues Convida” –, participou da elaboração projeto “Eco Arte” aprovado por emenda parlamentar, fez uma capacitação para mulheres em condição de vulnerabilidade na comunidade da Aldeia do Índio em Maceió no artesanato em feltro, idealizador do “Arraiá da Cidadania” com oferta para a comunidade do Jacintinho de Corte de cabelo, Orientação Nutricional, Agência de Emprego, Oficina de Culinária, Orientações Jurídicas e quadrilha, idealizador da “Incursão da Cidadania” evento realizado no bairro do Ouro Preto nos dias 27 e 29 de setembro com a parceria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Universidade Uninassau (Nutrição, Biomedicina, Direito, Farmácia e Medicina Veterinária) e SENAC-Alagoas (Corte de cabelo masculino), com serviços oferecidos gratuitamente à população.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10190027/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:63F2C51A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 121200353/2022.

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 121200353/2022.

PROJETO DE LEI Nº 601/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **121200353/2022** que “**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral. Ressalta-se que o bullying segundo a Agência Brasil, acomete aproximadamente um em cada dez estudantes nas escolas do Brasil, pode ser praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras). Nesse interim, alertar a sociedade sobre esse tipo de crime e envolver a família e a sociedade em geral na prevenção e combate.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **121200353/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61EC7C88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10090020/2023.**

PROCESSO Nº: 10090020/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 149/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, tendo em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”. Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80, Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais. Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar. Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do

Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

Relator:

VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B8E8E5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040038/2023.**

PARECER Nº: 031/2023

PROCESSO Nº 10040038/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023

AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 219/2023

“Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió”.

A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA:

Artigo 1º – Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió.

§1º - As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas por profissionais capacitados na modalidade de luta ensinada, sejam licenciados em Educação Física ou não.

§2º - Os professores de educação física que não possuem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação complementar para ensinar luta, ou, ao menos, técnicas de defesa pessoal.

§3º - A formação complementar a que se refere o § 2º poderá ser realizada através de parceria do poder público municipal com instituições filantrópicas e/ou privadas, conforme determinação do Poder Executivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de abril de 2023.

Eduardo Canuto
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas, vêm crescendo frequentemente, é uma cruel realidade presente na sociedade brasileira, a qual, muito embora tenha despertado maiores atenções do Poder Público nos últimos anos, está longe de se ver satisfatoriamente solucionada.

Pois bem. Jocelyn Hollander, pesquisadora norte-americana que há muito se dedica à temática, já asseverou em diversas oportunidades que o conhecimento de técnicas de defesa pessoal melhora a qualidade de vida do indivíduo em várias searas.

Além de elevar sua autoestima e confiança, aumenta suas habilidades para reconhecerem comportamentos ameaçadores e incrementa sua competência física, tudo contribuindo para que os estudantes não só consigam resistir a ataques, mas também possam reduzir o princípio de agressões feitas. Em outras palavras, pessoas que foram treinadas em técnicas de defesa pessoal são aptas a evitar a ocorrência de violências antes mesmo que elas sejam iniciadas (HOLLANDER, Jocelyn A. “The importance of self-defense training for sexual violence prevention”. In: *Feminism & Psychology*, vol. 26, nº 02, 2016, pp. 210/211).

Trabalhos de cunho empírico referendam as observações teóricas da pesquisadora, as quais, por conseguinte, deixam de representar meras elucubrações acadêmicas para constituírem verdadeiras razões orientadoras de políticas públicas, como aquela que se quer instituir através da presente proposição.

Diversos estudos demonstram, por exemplo, que pessoas treinadas em técnicas de defesa pessoal foram significativamente menos vitimadas em casos de crimes, que outros indivíduos não treinados (BRECKLIN, Leanne R.; ULLMAN, Sarah E. “Self-defense or assertiveness training and women’s responses attacks”. In: *Journal of interpersonal violence*, vol. 20, nº 06, junho/2005, p. 749).

Em outra pesquisa, na qual foram entrevistadas estudantes de uma universidade americana, constatou-se que 12,0% das meninas que tiveram aulas de defesa pessoal reportaram ter sofrido algum tipo de violência, enquanto 30,6% das estudantes não treinadas relataram ter sido vitimadas em episódios dessa espécie. Mais: nenhuma aluna de cursos de defesa, mas 2,8% das não estudantes, relatou uma experiência de estupro (HOLLANDER, Jocelyn A. “Does self-defense training prevent sexual violence against women?”. In: *Violence against women*, vol. 20, nº 03, 2014, p. 258).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Insta destacar que as próprias universitárias que tomaram parte no levantamento deram declarações importantes no sentido de confirmar o papel que as aulas de defesa pessoal tiveram no aumento de sua confiança e habilidades para se esquivarem de situações de violência (HOLLANDER, Jocelyn A. “Does self-defense training prevent sexual violence against women?”. Idem. p. 262).

No Brasil, por sinal, dois recentes ocorridos ilustram com precisão o valor que as técnicas de defesa pessoal têm para as mulheres.

O primeiro, que teve lugar no dia 05 (cinco) de janeiro do ano 2019, envolveu a lutadora do UFC Polyana Viana, quem, após sofrer tentativa de assalto na frente do seu prédio, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, conseguiu dominar o agressor, posteriormente encaminhado a uma delegacia (<https://extra.globo.com/casos-de-policia/lutadora-do-ufc-mostra-como-imobilizou-ladrao-de-celular-23352605.html> - acesso em 08/05/2019).

O segundo, ainda que ofuscado pela tragédia, diz respeito à tenebrosa chacina ocorrida na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, também neste ano de 2019. Ali, a estudante Rhyllary Barbosa dos Santos, de apenas 15 (quinze) anos, não apenas lutou com um dos assassinos, como conseguiu abrir as portas do estabelecimento para que muitos colegas fugissem, tudo porque também tinha oportunos conhecimentos de técnicas de defesa pessoal. Cumpre destacar ser Rhyllary praticante de jiu-jitsu! (<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/16/aluna-lutou-contr-a-assassino-de-escola-em-suzano-sou-apanas-uma-sobrevivente-uma-guerreira.gh.html> - acesso em 08/05/2019).

Seja pela teoria, seja pela prática, resta inegável que capacitar estudantes em pelo menos uma modalidade de luta é altamente recomendável. Vale lembrar que toda luta é, por princípio, uma forma de defesa.

Alguns argumentam que a criação de cursos de luta (defesa pessoal) não se revela medida adequada ao combate à violência, porque não resolve aquela que seria a verdadeira força propulsora dos atos de agressividade, qual seja, a estrutura da sociedade.

Ainda que haja uma parcela de veracidade no raciocínio, dado que o simples ato de instituir cursos de luta (ou defesa pessoal) não teria o condão de extinguir o problema como um todo, certo é que tampouco é inteligente prescindir-se de mais um – eficaz – instrumento de proteção.

Aliás, especialistas no tema chamam a atenção para o fato de que, para além das necessárias soluções de longo prazo, que procuram enfrentar os problemas estruturais da sociedade, é imperativo que haja a adoção de estratégias que possam ser prontamente implementadas e que tragam resultados imediatos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

no sentido de diminuir os índices de violência – e, nesse ponto, a aquisição de conhecimentos de técnicas de defesa pessoal tem se revelado a medida mais efetiva (HOLLANDER, Jocelyn A. “The importance of self-defense training violence prevention”. In: *Feminism & Psychology*, vol. 26, nº 02, 2016, p. 219).

De fato, cursos de especialização poderão ser ofertados aos professores, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Município de Maceió. Com a utilização de referida estrutura, a inovação sugerida praticamente não ensejará gastos.

Ao falar em alguma modalidade de luta e técnicas de defesa pessoal, o projeto em apreço permite que vários profissionais sejam “aproveitados” nesses treinamentos, sendo certo que professores de Educação Física, que já dominam alguma das várias modalidades existentes, poderão ter seus conhecimentos aplicados.

Não importa se JUDÔ, KARATE, KRAV MAGÁ, TAEKWONDO, JIU JITSU, KUNG FU, MUAY THAI, dentre tantas outras modalidades de luta e defesa pessoal, o que interessa é preparar nossas crianças e adolescentes para cuidarem de si, sem depender de ninguém, nem mesmo do Estado.

Poder-se-ia pretender argumentar que é inconstitucional o ato normativo que institui benefícios ou prescreve determinações para apenas um grupo da população, como seria o caso da lei que ora se propõe a esta Casa de Leis.

Em face do exposto, entende-se que a aprovação do PL sub examen fortalecerá a democracia brasileira. Ao incentivar, desde os primórdios, a autossuficiência e a autoconfiança de nossos estudantes, assegurará aos indivíduos do futuro e do presente as condições adequadas para que possam ser tudo aquilo que desejarem!

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de abril de 2023.

Eduardo Canuto
Vereador - PV



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04110072 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 219/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - DETERMINA O ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 025, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 219/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 219/2023, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 219/2023, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió”.

Dispondo de 3 (três) artigos, o projeto se encontra redigido da seguinte forma: n

Artigo 1º – Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió.

§1º - As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas por profissionais capacitados na modalidade de luta ensinada, sejam licenciados em Educação Física ou não.

§2º - Os professores de educação física que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação complementar para ensinar luta, ou, ao menos, técnicas de defesa pessoal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

§3º - A formação complementar a que se refere o § 2º poderá ser realizada através de parceria do poder público municipal com instituições filantrópicas e/ou privadas, conforme determinação do Poder Executivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 219/2023, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

No entanto, se fez necessário a apresentação de uma Emenda Modificativa para sanar vício de iniciativa, bem como para deixar a redação mais clara no que compete a menção ao ensino médio.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 219/2023, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade

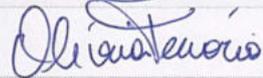
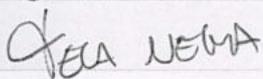


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de maio de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 219/2023, a seguinte redação:

“Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, nos termos do art. 11, V, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB)”. (NR)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 218/2023, a seguinte redação:

“Art. 1º - Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, nos termos do art. 11, V, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB)”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa retirar do âmbito de incidência da lei as escolas privadas, uma vez que não cabe ao Município, na qualidade de ente federativo, legislar sobre as relações particulares, isto é, sobre direito civil, cabendo apenas à União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Além disso, a emenda objetiva deixar claro, com a citação do art. 11, V, da LDB, que é possível os municípios prestarem a modalidade educacional de ensino médio, desde que obsevem o disposto no referido artigo.¹

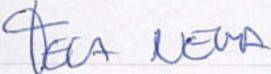
¹ Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04110072 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 219/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - DETERMINA O ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2023 às 13h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04110072/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 04110072/2023.
PROJETO DE LEI Nº 219/2023
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 219/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE “DETERMINA QUE UMA DAS AULAS MENSAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEJA DESTINADA AO ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, TANTO NO ENSINO FUNDAMENTAL, COMO NO ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 219/2023, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió”.

Dispondo de 3 (três) artigos, o projeto se encontra redigido da seguinte forma: n

Artigo 1º – Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió.

§1º - As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas por profissionais capacitados na modalidade de luta ensinada, sejam licenciados em Educação Física ou não.

§2º - Os professores de educação física que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação complementar para ensinar luta, ou, ao menos, técnicas de defesa pessoal.

§3º - A formação complementar a que se refere o § 2º poderá ser realizada através de parceria do poder público municipal com instituições filantrópicas e/ou privadas, conforme determinação do Poder Executivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 219/2023, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou

jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. No entanto, se fez necessário a apresentação de uma Emenda Modificativa para sanar vício de iniciativa, bem como para deixar a redação mais clara no que compete a menção ao ensino médio.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 219/2023, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Maio de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 219/2023, a seguinte redação:

“Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, nos termos do art. 11, V, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB)”. (NR)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 218/2023, a seguinte redação:

“Art. 1º - Determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, nos termos do art. 11, V, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB)”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa retirar do âmbito de incidência da lei as escolas privadas, uma vez que não cabe ao Município, na qualidade de ente federativo, legislar sobre as relações particulares, isto é, sobre direito civil, cabendo apenas à União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Além disso, a emenda objetiva deixar claro, com a citação do art. 11, V, da LDB, que é possível os municípios prestarem a modalidade educacional de ensino médio, desde que obsem o disposto no referido artigo.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9A1BC691

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04110072 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 219/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - DETERMINA O ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2023 às 14h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 07100.88901/2023,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra. Livia Carla da Silva Alves, transferindo a titularidade da permissão de táxi A-0860 para titularidade de Frankut Jose da Silva.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63ED7B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 04110072/2023.**

Parecer Nº: ____/2023

Processo Nº: 04110072/2023.

Projeto de Lei nº: 219/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa da Matéria: DETERMINA QUE UMA DAS AULAS MENSAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEJA DESTINADA AO ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, TANTO NO ENSINO FUNDAMENTAL, COMO NO ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 219/2023, de iniciativa parlamentar da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 04110072/2023, o qual determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista preparar nossas crianças e adolescentes para cuidarem de si e incentivar, desde os primórdios, a autossuficiência e a autoconfiança dos estudantes do município de Maceió.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar as oportunidades que o conhecimento de técnicas de defesa pessoal e melhorar a qualidade de vida do indivíduo em várias searas.

Sendo assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 219/2023.

CONCLUSÃO

Por fim, Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade

das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04110072/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CFFBE54

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 02230038/2023.**

Parecer Nº: ____/2023

Processo Nº: 02230038/2023.

Projeto de Lei nº: 91/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima

Ementa da Matéria: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SURFE COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 91/2023, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do surfe como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Surfe como modalidade esportiva. Segundo a proposição legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo benefícios para a saúde física e mental, entre o estímulo e desenvolvimento da atividade cerebral, tonificação do corpo, redução do estresse e grande impacto no turismo.

Ademais, conforme a justificativa, temos em Maceió a prática do surfe sendo bastante difundida, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió. É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Município.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 91/2023, que **“reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do surfe como modalidade esportiva.”.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer o surfe como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: ___/2023

Processo N°: 04110072/2023

Projeto de Lei n°: 219/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa da Matéria: DETERMINA QUE UMA DAS AULAS MENSAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEJA DESTINADA AO ENSINO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL COM FINALIDADE DE DEFESA PESSOAL, NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, TANTO NO ENSINO FUNDAMENTAL, COMO NO ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 219/2023, de iniciativa parlamentar da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de n° 04110072/2023, o qual determina que uma das aulas mensais de educação física seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal com finalidade de defesa pessoal, nas unidades de ensino público e privado, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, localizada no município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32° da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista preparar nossas crianças e adolescentes para cuidarem de si e incentivar, desde os primórdios, a autossuficiência e a autoconfiança dos estudantes do município de Maceió.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar as oportunidades que o conhecimento de técnicas de defesa pessoal e melhorar a qualidade de vida do indivíduo em várias searas.

Sendo assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 219/2023.

CONCLUSÃO

Por fim, Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo n° 04110072/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Olívio Araújo

Pastor

Benedto Marques Silva Neto

José ... da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Mensagem nº ____/2023

Maceió - AL, 31 de agosto de 2023.

Assunto: PROPOSIÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Venho através deste, realizar proposição de emenda no que toca ao art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, nos termos do seu art. 228, pelas seguintes razões:

Exsurge de referidas disposições legais que o prazo máximo da licença sem remuneração para tratar de assunto particular é de 120 (cento e vinte) dias, nada, a qual pode ser renovada, por não existir vedação legal.

No entanto, na prática, só se permite que o suplente assuma o cargo quando a licença for superior a 120 dias, o que se demonstra como uma evidente e clara contradição.

Além disso, tal medida faz com que a Câmara Municipal não fique com a sua composição completa, comprometendo as suas atividades, como diminuindo a representação no Plenário de importantes comunidades e diversos segmentos da sociedade.

A finalidade da mudança é permitir que em eventual licença para tratar de assunto particular possa o suplente assumir, independentemente do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



A suplência encontra esteio no Código Eleitoral, e, dita a ordem sucessória dos cargos eletivos, conforme entendimento firmado no âmbito do E. STF:

"A linha sucessória de mandatos eletivos é determinada pela diplomação dos vencedores no pleito, realizada pela Justiça Eleitoral, define o quadro da titularidade e da suplência dos cargos eletivos para uma determinada legislatura". (STF - MS 34.777 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 20-2-2018, P, DJE de 6-3-2018). Inteligência do contido no art. 215 do Código Eleitoral.

O voto do cidadão revela a sua vontade e, em um Estado Democrático de Direito não pode ser negligenciado, especialmente, quando o sufrágio universal constitui cláusula pétrea de sua Lei Maior (art. 60, § 4º, II, da Constituição Federal).

Portanto, a presente proposição tem como finalidade corrigir esta situação anômala e atípica, fazendo com que se dê plena vigência as cláusulas pétreas da soberania popular, plena representação das comunidades e segmentos, bem como evitando que o Legislativo fique acéfalo e tenha as suas atividades comprometidas, ao menos em parte, ficando, pois, segmentos da sociedade e comunidades sempre representação no Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Redação atual do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió:

Art. 11 – O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se para:

I – Tratar de assuntos particulares;

II – Tratamento de saúde.

§ 1º - A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo(a) Vereador(a) e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º - No caso do inciso I, a licença será sem remuneração e não poderá ultrapassar 120(cento e vinte) dias, alternados ou ininterruptos, por Sessão Legislativa.

§ 3º - Em sendo a licença para tratar de assuntos particulares superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, assumirá o suplente do(a) vereador(a) licenciado(a).

§ 4º - No caso do inciso II, a licença será remunerada e sua comunicação devidamente instruída com o atestado médico respectivo, o qual será encaminhado, ato contínuo, para Junta Médica Oficial do Município para fins de anotação, registro próprio e aferição de informações exclusivamente médicas.

§ 5º - Encontrando-se o(a) Vereador(a) impossibilitado(a), física ou mentalmente, de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo(a) licenciado(a) mediante comunicação com atestado médico.

§ 6º - É facultado ao Vereador(a) prorrogar o seu tempo de licença sem remuneração, por meio de nova comunicação, observado o disposto no § 2º.

§ 7º - Considera-se automaticamente licenciado, por tempo indeterminado o(a) Vereador(a) nomeado(a) para o cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Redação sugerida:

Art. 11 – O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se para:

§ 3º - suprimido

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08310039 / 2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROPOSIÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de dezembro de 2023 às 11h13.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

SAMYR
Malta

Mensagem nº ____/2023

Maceió - AL, 31 de agosto de 2023.

Assunto: PROPOSIÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Venho através deste, realizar proposição de emenda no que toca ao art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, nos termos do seu art. 228, pelas seguintes razões:

Exsurge de referidas disposições legais que o prazo máximo da licença sem remuneração para tratar de assunto particular é de 120 (cento e vinte) dias, nada, a qual pode ser renovada, por não existir vedação legal.

No entanto, na prática, só se permite que o suplente assumo o cargo quando a licença for superior a 120 dias, o que se demonstra como uma evidente e clara contradição.

Além disso, tal medida faz com que a Câmara Municipal não fique com a sua composição completa, comprometendo as suas atividades, como diminuindo a representação no Plenário de importantes comunidades e diversos segmentos da sociedade.

A finalidade da mudança é permitir que em eventual licença para tratar de assunto particular possa o suplente assumir, independentemente do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

SAMYR
Malta

A suplência encontra esteio no Código Eleitoral, e, dita a ordem sucessória dos cargos eletivos, conforme entendimento firmado no âmbito do E. STF:

"A linha sucessória de mandatos eletivos é determinada pela diplomação dos vencedores no pleito, realizada pela Justiça Eleitoral, define o quadro da titularidade e da suplência dos cargos eletivos para uma determinada legislatura". (STF - MS 34.777 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 20-2-2018, P, DJE de 6-3-2018). Inteligência do contido no art. 215 do Código Eleitoral.

O voto do cidadão revela a sua vontade e, em um Estado Democrático de Direito não pode ser negligenciado, especialmente, quando o sufrágio universal constitui cláusula pétrea de sua Lei Maior (art. 60, § 4º, II, da Constituição Federal).

Portanto, a presente proposição tem como finalidade corrigir esta situação anômala e atípica, fazendo com que se dê plena vigência as cláusulas pétreas da soberania popular, plena representação das comunidades e segmentos, bem como evitando que o Legislativo fique acéfalo e tenha as suas atividades comprometidas, ao menos em parte, ficando, pois, segmentos da sociedade e comunidades sempre representação no Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

SAMYR
Malta

Redação atual do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió:

Art. 11 - O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se para:

I - Tratar de assuntos particulares;

II - Tratamento de saúde.

§ 1º - A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo(a) Vereador(a) e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º - No caso do inciso I, a licença será sem remuneração e não poderá ultrapassar 120(cento e vinte) dias, alternados ou ininterruptos, por Sessão Legislativa.

§ 3º - Em sendo a licença para tratar de assuntos particulares superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, assumirá o suplente do(a) vereador(a) licenciado(a).

§ 4º - No caso do inciso II, a licença será remunerada e sua comunicação devidamente instruída com o atestado médico respectivo, o qual será encaminhado, ato contínuo, para Junta Médica Oficial do Município para fins de anotação, registro próprio e aferição de informações exclusivamente médicas.

§ 5º - Encontrando-se o(a) Vereador(a) impossibilitado(a), física ou mentalmente, de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo(a) licenciado(a) mediante comunicação com atestado médico.

§ 6º - É facultado ao Vereador(a) prorrogar o seu tempo de licença sem remuneração, por meio de nova comunicação, observado o disposto no § 2º.

§ 7º - Considera-se automaticamente licenciado, por tempo indeterminado o(a) Vereador(a) nomeado(a) para o cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no Município de Maceió obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

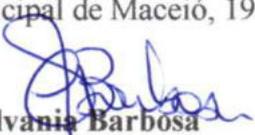
§ 2º - O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho.

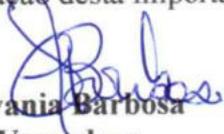
A aspiração de corpo estranho é um acidente grave e potencialmente fatal que pode ocorrer em qualquer fase da vida, mas é muito mais frequente em crianças.

Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Manobras como, por exemplo, a manobra de Heimlich tem fácil aplicação e são muito eficientes, mas devem ser aplicadas imediatamente. Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento para prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Desta forma este projeto busca obrigar que hospitais e maternidades ofereçam este treinamento aos pais e responsáveis, evitando que um simples engasgamento possa acarretar na morte de uma criança.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020025 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 417/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 088, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 0417/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

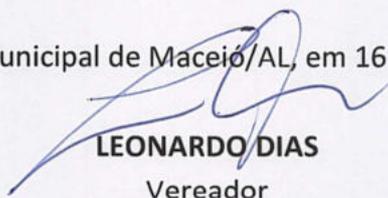
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

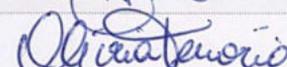
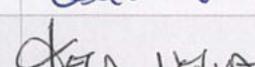
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020025 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 417/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 16h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08020025 /2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08020025 /2023.

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08C6FCF7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 08020025/2023

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 417/2023 QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E
MATERNIDADES OFERECEREM
ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS
SOCORROS EM CASO DE
ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE
CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE
MORTE SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 417/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, dispondo que é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora relata que, até 1 ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento pra prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 417/2023 nos moldes como
se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO	<i>[Handwritten signature]</i>		
FERNANDO HOLANDA	<i>[Handwritten signature]</i>		
CLEBER COSTA	<i>[Handwritten signature]</i>		
RODOLFO BARROS	<i>Rodolfo Barros</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 08020025/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 08020025/2023.

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI
417/2023 QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E
MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO
DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE
ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO
ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE
SÚBLITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 417/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, dispondo que é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta dispor sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de complementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a nobre vereadora relata que, até 1 ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento pra prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n.

417/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLLANDA

RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6C713B55

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE “RUAS
FECHADAS” NO BAIRRO FEITOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei institui o programa “Rua Para Todos” no âmbito do bairro do Feitosa, no Município de Maceió-AL.

Art. 2º. O Programa “Rua Para Todos” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas à utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo primeiro – A destinação temporária dos logradouros que integrem o referido programa acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas;

Parágrafo segundo- Os logradouros que integram o presente programa são, exclusivamente: Rua Acre e Avenida Santo Antônio, ambos localizados no Bairro do Feitosa, no Município de Maceió-AL.

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 3º. Durante o funcionamento do programa “Rua Para Todos” ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto aos moradores da área fechada.

Art. 4º. No programa “Rua Para Todos”, as vias mencionadas no parágrafo segundo do presente dispositivo poderão receber as seguintes atividades:

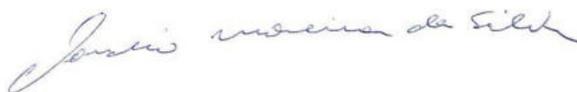
- I- Físico- esportivas;
- II- Lazer e recreação;
- III- Culturais.

Art. 5º. O Poder Executivo editará aos cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 09 de agosto de 2023.



CAL MOREIRA

Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O programa visa autorizar que algumas ruas do bairro do Feitosa sejam destinadas para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo determinado, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

A ocupação do espaço público precisa ser pauta constante para a cidade, uma vez que essas atividades comunitárias geram impactos na segurança pública, no lazer e na população.

Assim, o projeto busca aproximar os cidadãos e recuperar o espírito de comunidade nos bairros, garantindo à mesma qualidade de vida, além de ser uma pauta recorrente de reivindicação entre os cidadãos maceioenses.

Por fim, é importante destacar que esse projeto não possui qualquer ônus financeiro ao Município, tendo em vista que já existe o efetivo necessário para a atuação, bem como equipamentos de sinalização necessários.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

Maceió, 09 de agosto de 2023.



CAL MOREIRA
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08090020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 437/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE "RUAS FECHADAS" NO BAIRRO DO FEITOSA

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h14.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 08090020/2023

PROJETO DE LEI N° 437/2023

AUTORIA: Vereador Cal Moreira

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição de "Ruas Fechadas" no bairro do Feitosa.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 437/2023 QUE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE "RUAS
FECHADAS" NO BAIRRO DO FEITOSA. **PELA
CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 437/2023 de autoria do nobre Vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a instituição de "ruas fechadas" no bairro do Feitosa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura visa instituir "ruas fechadas" no bairro do Feitosa.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Cumprе ressaltar ainda que o Projeto de Lei n° 437/2023, ao instituir um programa com intuito de promover a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas, busca concretizar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 6° da Constituição.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 217, §3º, da Constituição Federal.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

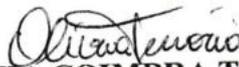
Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 437/2023, do vereador Cal Moreira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Silvania Barbosa			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08090020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 437/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE "RUAS FECHADAS" NO BAIRRO DO FEITOSA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de setembro de 2023 às 10h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08090020/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 08090020/2023.****PROJETO DE LEI Nº 437/2023****INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 437/2023 de iniciativa parlamentar do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a instituição de "Ruas Fechadas" no bairro do Feitosa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura visa instituir "Ruas Fechadas" no bairro do Feitosa.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Cumprir ressaltar ainda que o Projeto de Lei nº 437/2023, ao instituir um programa com o intuito de promover a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas, busca concretizar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 6º da Constituição.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 217, §3º, da Constituição Federal.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LÉGITIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 437/2023 de autoria do vereador Cal Moreira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:685F4854

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08090020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 437/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE "RUAS FECHADAS" NO BAIRRO DO FEITOSA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 11h07.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer Nº: 003/2023

Processo Nº 08090020/23

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 437/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Instituição de “Ruas Fechadas” no Bairro do Feitosa e dá Outras Providências.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Cal Moreira, o projeto em epígrafe consiste em instituir “Ruas Fechadas” no Bairro do Feitosa e dá outras providências.

A referida iniciativa tem como objetivo usar como referência a já muito conhecida “Rua Fechada” que acontece todos os domingos na orla de Maceió, propiciando a comunidade local, diversos instrumentos de lazer e cultura.

A comunidade do Feitosa, que inicialmente seria o contemplado com a referida ação, estaria recebendo uma gama de atividades que propicie aos munícipes residentes naquela localidade, momentos de realizações múltiplas que estimule a cultura e o lazer na comunidade.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 437/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº 08090020/23.

Parecer Nº: 003/2023
Processo Nº 08090020/23.
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 437/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CAL MOREIRA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Instituição de “Ruas Fechadas” no Bairro do Feitosa e dá Outras Providências.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Cal Moreira, o projeto em epígrafe consiste em instituir “Ruas Fechadas” no Bairro do Feitosa e dá outras providências.

A referida iniciativa tem como objetivo usar como referência a já muito conhecida “Rua Fechada” que acontece todos os domingos na orla de Maceió, propiciando a comunidade local, diversos instrumentos de lazer e cultura.

A comunidade do Feitosa, que inicialmente seria o contemplado com a referida ação, estaria recebendo uma gama de atividades que propicie aos munícipes residentes naquela localidade, momentos de realizações múltiplas que estimule a cultura e o lazer na comunidade.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 437/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2023.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

FRANCISCO FILHO (CHICO FILHO)
SAMMYR MALTA
CLÁUDIO MOREIRA (CAL)
DR. VALMIR DE MELO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFF67AE6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/09/2023. Edição 6774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº: 08090020 /2023

Projeto de lei nº: 437/2023

Interessado (a): Vereador Cal Moreira

Assunto: Dispõe Sobre a Instituição de “Ruas Fechadas” no Bairro do Feitosa e dá Outras Providências.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 437 /2023, processo nº 08090020/2023, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 26 de setembro de 2023



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 472 de 28/12/2009 – DO
COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA
SILVA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) A Sra. Paula Vanessa Lins da Silva, como forma de reconhecimento pelos notórios serviços desenvolvidos na área do empreendedorismo feminino.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de junho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 472 de 28/12/2009 – DO
COOPERATIVISMO À SRA. PAULA VANESSA
LINS DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

Em 2009, esta casa instituiu a outorga de medalha de mérito do cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009), concedida a instituições nacionais, estaduais e municipais e a personalidades, em reconhecimento à sua significativa contribuição nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas.

De acordo com o Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009, assim, esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da medalha de mérito do cooperativismo à Sra. Paula Vanessa Lins da Silva.

Diversos trabalhos são administrado pela Sra. Paula Vanessa e realizados no segmento do desenvolvimento e estímulo às mulheres, principalmente mães que empreendem de suas próprias residências, com o intuito de promover os trabalhos dessas profissionais por meio de divulgação midiática, feiras, *podcast*, etc.

Paula Vanessa é formada em Administração com habilitação em Marketing, tendo concluído seu MBA em 2010.

O primeiro projeto social a que se dedicou aconteceu em 2013 e foi desenvolvido com o fito da promoção das mulheres/mães que empreendem no ramo infantil, e foi nominado “Armazém Kids”, tendo a Sra. Paula Vanessa cedido seu próprio espaço de vendas como local para a realização da feira.

Cabe ressaltar que nesse mesmo ano, a Sra. Paula Vanessa empreendeu e fundou a loja “Armazém das Flores”.

A segunda ação seguiu o mesmo viés e aconteceu em 2017 no Maceió Shopping, tendo sido batizada com o nome de “Feira de Mamães e Bebês”, onde, assim como o primeiro evento, diversas mulheres mães e donas de casa puderam expor e vender os itens produzidos.

Em 2018, ainda seguindo o ramo infantil, ocorreu o “Festa Kids”, dessa vez no Parque Shopping Maceió.

A “Feira Mamãe Empreende” (*Instagram: @feiramamaeempreende*) surgiu ainda em 2018 e aconteceu no Maceió Shopping, porém, aclamando outros segmentos, desde alimentício a confecções e semi-jóias, em detrimento do crescente aumento de profissionais interessadas no projeto.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fundado em 20 de março de 2020, atualmente, o grupo contém mais de 230 (duzentos e trinta) integrantes, dentre os mais diversos segmentos profissionais, sendo as participantes mães e do lar, além de empreendedoras.

É importante salientar que, segundo Paula Vanessa, é fundamental obedecer ao pré-requisito de que, para entrar no grupo e usufruir da organização e participação dos eventos, é necessário o espírito corporativista. Digo que, entre si, as profissionais priorizam os trabalhos realizados umas pelas outras, enfatizando e estimulando o empreendedorismo dentro do próprio grupo.

O desenvolvimento do projeto teve tamanha visibilidade que outras propostas surgiram e são desenvolvidas por Paula Vanessa, tal como *Podcast (Canal: O Diário da Mãe Empreendedora)* e canal na plataforma *Youtube* com o mesmo nome.

Vale citar, ainda, a existência de aplicativo para dispositivo móvel que tenha sistema operacional *android*, porém, podendo ser acessado diretamente pelo site www.appcompreumamae.com.br.

O aplicativo se mobiliza em intermediar vendas e compras dessas mulheres e é totalmente voltado à exposição dos produtos dessas profissionais. Vale salientar que a plataforma é financiada pelas próprias mães ao custo de R\$ 150,00 por ano, para cada mãe.

A vivência grupal tem possibilitado às envolvidas a socialização e envolvimento que trata desde dicas ao estímulo emocional, o contato com o produto empreendido por integrantes do próprio grupo, a inserção em espaços diversos e inéditos, a identificação e afirmação sociocultural, e a promoção de bem-estar e autoestima que influenciam diretamente na satisfação pessoal e na qualidade de vida dessas mulheres.

A utilização do grupo como meio de acesso às mulheres participantes ao mercado de trabalho, é essencial para a formação do vínculo de confiança entre as partes, e por conseguinte na adesão às estratégias de cuidado junto a estas mães.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação do grupo que se destaca no universo do empreendedorismo e corporativismo entre as mulheres do município de Maceió, que se reitera o requerimento da Outorga de Medalha de Mérito Cooperativista à Sra. Paula Vanessa Lins da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de junho de 2022


Teca Nelma
Vereadora

- **Imagens de feiras e encontros:**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

☰ **Compre de uma mãe** 🔍

 <p>ACADEMIA, PERSONAL TRAINER E SUPLEMENTOS</p>	 <p>BOLOS, DOCES E SORVETES</p>	 <p>ROUPAS E ACESSÓRIOS INFANTIS</p>
 <p>BEBÊ E ENXOVAL</p>	 <p>CURSOS E MENTORIAS ONLINE</p>	 <p>ROUPAS E ACESSÓRIOS ADULTOS</p>
 <p>BUFFET, DECORAÇÃO E SALÃO DE FESTAS</p>	 <p>SAÚDE E BEM-ESTAR</p>	 <p>PAPELARIA, BRINQUEDOS E PRESENTES</p>
 <p>SALÃO, BELEZA E ESTÉTICA</p>	 <p>ENTREGA EM TODO BRASIL</p>	 <p>QUEM SOMOS NÓS?</p>
 <p>CASA E ORGANIZAÇÃO</p>	 <p>QUER DIVULGAR SUA EMPRESA AQUI?</p>	 <p>PODCAST O Diário da mãe empreendedora Apresentado Por: Vanessa Lima</p>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200009 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO N° 472 DE 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2022 às 16h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 103/2022

AUTOS DE Nº: 06200009/2022

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472 DE 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) – Outorga da Medalha De Mérito Decreto Legislativo nº 472 De 28/12/2009 – Do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins Da Silva.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos exatos termos do Decreto Legislativo de nº 472 de 28 de dezembro de 2009, ficou criada a Medalha de Mérito do Cooperativismo que será concedida às instituições nacionais, estaduais e municipais e as personalidades, em reconhecimento à sua significativa contribuição nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da agraciada, não nos restando dúvidas da importância do trabalho realizado pela Sra. Paula Vanessa Lins da Silva que vem desenvolvendo com brilhantismo o objetivo de estimular o desenvolvimento das mulheres, principalmente as mães que empreendem em suas próprias residências, promovendo os trabalhos dessas profissionais por meio de divulgação midiática, feiras, podcast, etc.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

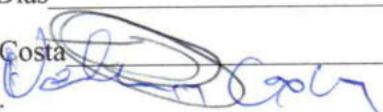
Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos..

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de julho de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____
Leonardo Dias _____
Del. Fábio Costa  _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Leonardo Dias _____
Del. Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06200009 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO N° 472 DE 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 14h14.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06200009/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 06200009/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: OUTORGA DA MEDALHA DE
MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472
DE 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO À
PAULA VANESSA LINS DA SILVA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) – Outorga da Medalha De Mérito Decreto Legislativo nº 472 De 28/12/2009 – Do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins Da Silva.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos exatos termos do Decreto Legislativo de nº 472 de 28 de dezembro de 2009, ficou criada a Medalha de Mérito do Cooperativismo que será concedida às instituições nacionais, estaduais e municipais e as personalidades, em reconhecimento à sua significativa contribuição nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da agraciada, não nos restando dúvidas da importância do trabalho realizado pela Sra. Paula Vanessa Lins da Silva que vem desenvolvendo com brilhantismo o objetivo de estimular o desenvolvimento das mulheres, principalmente as mães que empreendem em suas próprias residências, promovendo os trabalhos dessas profissionais por meio de divulgação midiática, feiras, podcast, etc.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de Julho de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Fábio Costa
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:373220B2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200009 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO N° 472 DE 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2022 às 19h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 83/2022

Processo Nº: 6200009

Projeto de Decreto Legislativo nº: 103/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Tereza Nelma

Ementa da Matéria: OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472 DE 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de iniciativa da Vereadora Tereza Nelma, que outorga a medalha de mérito- Decreto Legislativo nº 472 de 28/12/2009 – do cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS A SILVA**. Esta medalha foi criada através do Decreto Legislativo nº 472/2009 e é atribuída às instituições nacionais, estaduais e municipais e às personalidades, em reconhecimento à sua significativa contribuição nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Administração com habilitação em Marketing, tendo concluído seu MBA em 2010 e se dedica ao segmento do desenvolvimento e estímulo às mulheres, principalmente mães que empreendem de suas próprias residências, com o intuito de promover os trabalhos dessas profissionais por meio de divulgação midiática, feiras, podcast, etc. Ao longo dos anos, desenvolveu projetos como o “Feira Mamãe Empreende” (Instagram: @feiramamaempreende), Armazém Kids e Armazém Flores. Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação do grupo que se destaca no universo do empreendedorismo e corporativismo entre as mulheres do município de Maceió, que se reitera o requerimento da Outorga de Medalha de Mérito Cooperativista à Sra. Paula Vanessa Lins da Silva.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Medalha.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, que **OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472 DE 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade à OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472 DE 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO À PAULA VANESSA LINS DA SILVA, a qual estimula a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 06200009/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o “Armazém Kids”, em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 06200009/2022
Interessada – Vereadora Teca Nelma
Assunto: Projeto de Lei nº 103/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 14 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 06200009/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o “Armazém Kids”, em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09190015/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022
AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 10070004/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022
AUTORA: TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210029/2022** que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na